



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

LEI Nº 1.632, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

“Dispõe sobre o reajuste salarial dos níveis I, II, III, IV e V, da Tabela de Vencimentos do Magistério Público municipal, prevista no Anexo III, da Lei Complementar Municipal nº 673, de 31 de outubro de 2006, e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os níveis de vencimentos previstos no Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 673, de 31 de outubro de 2006, correspondentes à Letra A, a partir do II, ficam readequados em 3% (três por cento), passando a vigorar com os seguintes valores:

I - Nível I: R\$ 2403,51

II - Nível II: R\$ 2.475,61

III - Nível III: R\$ 2.549,88

IV - Nível IV: R\$ 2.626,38

V - Nível V: R\$ 2.701,17

Parágrafo único. Com o reajuste previsto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar a tabela constante do Anexo III da LC descrita no *caput* deste artigo.

Art. 2º Os efeitos financeiros do reajuste salarial previsto nesta Lei serão retroativos à data de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento, que serão suplementadas, caso necessário.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Crédito Suplementar por meio de reconhecimento de Excesso de Arrecadação na fonte de recursos 11120000000 até o percentual máximo de 20% em relação ao estimado para essa fonte na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Parágrafo Único. O percentual de crédito suplementar de que trata o *caput* deste artigo não onerará aquele previsto no § 2º do art. 6º da Lei nº. 1581 de 21 de dezembro de 2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (31.08.2022).

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM
Prefeito do Município de Jaguaré





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

ANEXO I TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

NÍVEL DA CLASSE (3%)	PADRÃO (Diferença entre os padrões 5%)														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
I	2.403,51	2.523,69	2.649,87	2.782,36	2.921,48	3.067,56	3.220,93	3.381,98	3.551,08	3.728,63	3.915,06	4.110,82	4.316,36	4.532,18	4.758,79
II	2.475,62	2.599,40	2.729,37	2.865,83	3.009,13	3.159,58	3.317,56	3.483,44	3.657,61	3.840,49	4.032,52	4.234,14	4.445,85	4.668,14	4.901,55
III	2.549,88	2.677,38	2.811,25	2.951,81	3.099,40	3.254,37	3.417,09	3.587,94	3.767,34	3.955,71	4.153,49	4.361,17	4.579,22	4.808,19	5.048,60
IV	2.626,38	2.757,70	2.895,58	3.040,36	3.192,38	3.352,00	3.519,60	3.695,58	3.880,36	4.074,38	4.278,10	4.492,00	4.716,60	4.952,43	5.200,05
V	2.705,17	2.840,43	2.982,45	3.131,57	3.288,15	3.452,56	3.625,19	3.806,45	3.996,77	4.196,61	4.406,44	4.626,76	4.858,10	5.101,00	5.356,05

